



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

### LEI N° 1.038 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Rosário do Catete para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal).



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI N° 1.038  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025****CAPÍTULO II  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art.2º** - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 132.500.000,00 (cento e trinta e dois milhões e quinhentos mil), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 93.197.860,00 (noventa e três milhões, cento e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 39.302.140,00 (trinta e nove milhões, trezentos e dois mil e cento e quarenta).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
1100	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.389.385,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.100,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	1.895.339,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.241.726,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	186.100,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>145.725.650,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2200	ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 1.038  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

2400	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.550,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>279.550,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>146.005.200,00</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		13.505.200,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>		<b>13.505.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>		<b>132.500.000,00</b>

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	6.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	86.697.860,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.228.640,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.073.500,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>132.500.000,00</b>

**POR FUNÇÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	6.500.000,00
02 – JUDICIARIA	4.190.466,36
04 – ADMINISTRAÇÃO	26.140.212,94
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.073.500,00
10 – SAÚDE	27.228.640,00
11 – TRABALHO	1.001.300,00
12 – EDUCAÇÃO	35.149.700,00
13 – CULTURA	4.323.492,66
15 – URBANISMO	12.252.245,46



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI N° 1.038  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

16 – HABITAÇÃO	281.300,00
17 – SANEAMENTO	100,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.700,00
20 - AGRICULTURA	543.800,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	5.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.125.542,58
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	553.000,00
99 - RESERVA	130.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>132.500.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.421.716,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.355403,96
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	14.592.879,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>132.500.000,00</b>

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º** Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

### **LEI N° 1.038 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**§ 3º** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

**§ 4º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou operações de créditos, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

**§ 5º** Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

**§ 6º** A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, respeitando ao teor do artigo 166, §9º, §10, §11, §12, §13, §14, §16, §17, §18, §19, §20 da Constituição Federal e em consonância ao §1º do art. 123-A da Lei Orgânica Municipal.

### **Seção IV Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 1.038  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2026, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

### LEI N° 1.038 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2026-2029 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 11.** O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2026 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2024 – 11º edição (pág.139 e seguintes), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de 6/7/2023, Portaria 1.561, de 8/12/2023, Portaria 1.593, de 15/12/2023, Portaria 855, de 24/05/2024, Portaria 1.181, de 18/07/2024, Portaria 1.307, de 19/08/2024 e Portaria 1.701, de 04/08/2025 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e devem assim ser observadas para fins de aplicação no exercício de 2026.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 1.038  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 31 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Antônio Beltran Santos  
Secretário Municipal de Finanças*

*João Diniz de Resende Neto  
Secretário Municipal da Administração*

*Francisco Correia Vieira  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

*Carmen Denise dos Santos  
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município*

Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Município de 31 de dezembro de 2025.